

**LEI Nº 1.273/2011**

**EMENTA:** Estabelece o menor salário a ser pago pela Câmara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, III, da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o menor Salário pago aos Servidores desta Casa, não podendo ser inferior a R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO GONÇALVES DE LIMA, 03 de fevereiro de 2011.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA

PREFEITO

**Certidão**

Certifico que a \_\_\_\_\_ presente lei foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 03.02.2011  
